



REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento define as normas de participação e intervenção no Orçamento Participativo do Município da Marinha Grande.

Artigo 2.º

(Modelo de participação)

O Orçamento Participativo assenta num modelo de participação de caráter deliberativo, em que os cidadãos apresentam propostas à Câmara Municipal e decidem através de votação investimentos públicos concretos a realizar no concelho da Marinha Grande.

Artigo 3.º

(Objetivos)

O Orçamento Participativo tem como objetivos:

- a) Envolver os cidadãos no processo de identificação dos problemas do território onde residem, trabalham ou estudam e nas decisões sobre a prioridade dos investimentos que melhorem a sua qualidade de vida;
- b) Fomentar o debate entre o poder público e a comunidade sobre as várias opções para a satisfação das necessidades das pessoas e do território;
- c) Permitir uma maior vigilância democrática de todo o processo, através da prestação de contas do poder executivo aos cidadãos.

Artigo 4.º

(Verba disponível)

O valor global das propostas a executar no âmbito do Orçamento Participativo é aquele, que em cada ano, for definido no orçamento municipal.

Artigo 5.º

(Âmbito territorial e temático)

O Orçamento Participativo incide sobre a totalidade do território do concelho da Marinha Grande e respeita às seguintes áreas de atuação do Município:

- a) Infraestruturas viárias, trânsito e mobilidade;
- b) Proteção ambiental e energia;
- c) Reabilitação e requalificação urbana;
- d) Espaço público e espaços verdes;
- e) Saneamento básico e higiene urbana;
- f) Cultura, juventude, desporto e ação social.



Artigo 6.º

(Participantes)

Podem participar no Orçamento Participativo todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, residentes, estudantes ou trabalhadores no concelho da Marinha Grande.

Capítulo II**FUNCIONAMENTO**

Artigo 7.º

(Calendarização do processo)

1- O Orçamento Participativo do Município da Marinha Grande decorre num ciclo bianual.

2- O primeiro ano do ciclo obedece às seguintes fases e calendarização:

- a) Fase de conceção – até 15 de abril;
- b) Fase de operacionalização – de 16 de abril a 30 de junho;
- c) Fase de análise técnica das propostas – 01 a 31 de julho;
- d) Fase de reclamação – 03 a 14 de agosto;
- e) Fase de votação – 01 de setembro a 10 de outubro;
- f) Fase de publicitação dos resultados – a partir de 15 de outubro.
- g) [Revogado].

3- A fase de execução e monitorização corresponde ao segundo ano do ciclo e inicia-se com a implementação dos projetos aprovados.

4- O prazo que comece ou termine ao fim de semana ou em dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil.

Artigo 8.º

(Fase de conceção)

Na fase de conceção dá-se início à preparação e divulgação do Orçamento Participativo nomeadamente:

- a) Definição da metodologia de trabalho;
- b) Constituição da equipa técnica de análise de propostas;
- c) [Revogado].

2- A divulgação e promoção pública do processo é feita no sítio da *Internet* do Município e microsítio do Orçamento Participativo, página de *facebook*, *outdoors*, *mupis*, agenda cultural, *newsletter* e noutros meios considerados adequados

Artigo 9.º

(Fase de operacionalização)

A fase de operacionalização diz respeito ao período de apresentação de propostas.

Artigo 10.º

(Fase de análise técnica das propostas)

1- As propostas apresentadas são apreciadas por uma comissão técnica, nomeada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.



2-A comissão referida no número anterior, composta por 3 elementos, deve ser constituída preferencialmente por dirigentes das unidades orgânicas com intervenção nas áreas temáticas constantes do artigo 5.º.

3-As propostas devem:

- a) Identificar, através de planta ou outro documento, o local de implementação do projeto;
- b) Ser claras e concretas;
- c) Incidir sobre o domínio público ou privado do Município;
- d) Respeitar o valor máximo afeto ao Orçamento Participativo de cada ano;
- e) Ser tecnicamente exequíveis;

4-As propostas não podem colidir com projetos ou planos municipais, nem ultrapassar os 3 meses de execução.

5-É motivo de exclusão das propostas o incumprimento de qualquer dos critérios previstos nos anteriores números 3 e 4.

6-A exclusão das propostas deve ser devidamente fundamentada e comunicada aos cidadãos proponentes.

Artigo 11.º

(Fase de reclamação)

Findo o período de análise das propostas é elaborada e divulgada a lista provisória das propostas admitidas e excluídas, para, se for o caso, serem apresentadas reclamações.

Artigo 12.º

(Fase da votação)

Apreciadas as reclamações e dada resposta aos proponentes é elaborada a lista final que é colocada a votação durante o período previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 13.º

(Fase de publicitação de resultados)

1-O resultado da votação é divulgado na assembleia participativa convocada para o efeito.

2-O resultado da votação é, ainda, publicitado no sítio da Internet do Orçamento Participativo e noutros meios considerados adequados, no dia útil seguinte ao da assembleia participativa prevista no número anterior.

Artigo 14.º

(Fase da execução e monitorização)

A execução da ou das propostas mais votadas é acompanhada pelos respetivos proponentes, podendo os mesmos solicitar, a qualquer momento, informação sobre o andamento do processo.

Capítulo III PARTICIPAÇÃO

Artigo 15.º

(Participação)

1-A participação efetiva-se através da apresentação de propostas de projetos nas áreas temáticas definidas no artigo 5.º e através da votação das mesmas.



- 2-Cada cidadão só pode entregar uma proposta e só pode votar uma única vez.
- 3-As propostas devem ser apresentadas em formulário próprio disponibilizado para o efeito.
- 4- Os titulares dos órgãos autárquicos estão impedidos de apresentar propostas e de participar na votação.

Artigo 16.º

(Meios de participação)

- 1-As propostas são apresentadas eletronicamente no sítio da *Internet* do Orçamento Participativo, presencialmente no Balcão das Relações Públicas do edifício dos Paços do Concelho ou nas assembleias participativas convocadas para o efeito.
- 2-A votação efetua-se eletronicamente, diretamente pelo participante ou de forma mediada no Balcão das Relações Públicas do edifício dos Paços do Concelho;
- 3-Nas Juntas de Freguesia de Vieira de Leiria e da Moita a votação efetua-se através de boletim de voto depositado em urna.
- 4-O acesso mediado é efetuado por trabalhador da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesias referidas no número anterior, que procedem à identificação do participante e o auxiliam na votação.
- 5-A votação é sempre antecedida do respetivo registo.
- 6-O registo previsto na alínea anterior só pode efetuar-se até às 24horas do dia imediatamente anterior ao do término da fase de votação.

Artigo 17.º

(Assembleias participativas)

- 1-As assembleias participativas destinam-se à apresentação presencial das propostas pelos cidadãos participantes e ao seu debate público.
- 2- Nas assembleias participativas os representantes da Câmara Municipal apresentam e explicam o processo do orçamento participativo.
- 3- A assembleia participativa funciona em plenário e através de mesas de trabalho constituídas pelos diversos participantes.
- 4- Cada participante apresenta uma única proposta.
- 5-Cada mesa pode apresentar tantas propostas quanto o número de participantes.
- 6- As propostas referidas no número anterior são encaminhadas para a comissão técnica de análise.
- 7- Todos os participantes são identificados através de folha de presenças.
- 8- As assembleias participativas destinam-se, ainda, a publicitar os resultados da votação, sendo convocadas para o efeito.

Artigo 18.º

(Locais das assembleias participativas)

- 1-As assembleias participativas decorrem no Auditório do “Edifício da Resinagem”, sito na Praça Guilherme Stephens, da freguesia da Marinha Grande, nas sedes da Juntas de freguesia de Vieira de Leiria e da Moita ou noutros locais considerados adequados.
- 2-[Revogado].

Capítulo IV PROPOSTAS

Artigo 19.º

(Requisitos)



- 1- As propostas não podem exceder o montante estipulado no orçamento municipal.
- 2-[Revogado].
- 3- Podem ser anexados às respetivas propostas desenhos, fotografias, plantas e mapas de localização.
- 4-No caso das propostas apresentadas eletronicamente o tamanho do ficheiro não pode ultrapassar 20 *megabytes*.

Artigo 20.º

(Propostas aprovadas)

- 1-São aprovadas as propostas mais votadas que no seu conjunto perfaçam o montante previsto em orçamento municipal.
- 2-A proposta ou propostas vencedoras são convertidas em projetos pelos serviços municipais, com indicação do respetivo orçamento e do prazo previsto para a sua execução e implementadas no ano seguinte ao da sua votação.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

[Revogado].

Artigo 22.º

(Prestação de contas)

A Câmara Municipal garante uma regular prestação de contas relativamente às diferentes fases do processo, bem como à execução dos projetos aprovados no âmbito do Orçamento Participativo.

Artigo 23.º

(Casos omissos)

As omissões e dúvidas na interpretação do presente regulamento são resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município da Marinha Grande.